

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

PROCESSO Nº 0234351-90.2012.8.19.0001

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: Eduardo Fernandes Berenger e outro

EMBARGADO: Credicor RJ

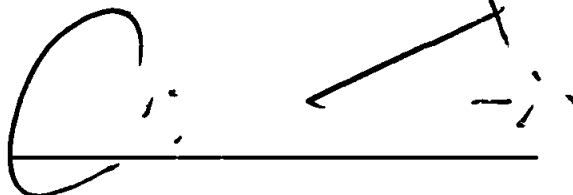
RONALDO DUARTE CARNEIRO MONTEIRO, Infra-assinado Perito do Juízo na Ação acima especificada, havendo concluído seu Laudo, vem requerer a sua juntada aos Autos, para os devidos fins legais.

Já estando incluído no projeto de remuneração básica a título de ajuda de custos para realização da perícia judicial nos casos de Gratuidade de Justiça, este Perito vem pleitear que seja expedido ofício, nos moldes do anexo V da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho de Magistratura, solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custos, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

N. Termos

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2014.



RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO  
CORECON-RJ - 11072

FEUCAP CU08 201405796838 07/10/14 15:44:07123672 211108766

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

## LAUDO

### 1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0234351-90.2012.8.19.0001

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

**EMBARGANTE:** Eduardo Fernandes Berenger e outro

**EMBARGADO:** Credicor RJ

### 2- ADVOGADOS:

**DO EMBARGANTE:** Ivete Maria da Conceição (OAB/RJ nº 167.687)

**DO EMBARGADO:** Evelyn Rodrigues (OAB/RJ nº 67.532)

3- **PERITO DO JUIZ:** Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro (CORECON/RJ nº 11.072)

### 4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

**DO EMBARGANTE:** Não Indicado

**DO EMBARGADO:** Renato da Silva Chagas (CORECON/RJ nº 14.052)

### 5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

### 6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

Documentação acostada aos autos.

### 7- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

As partes firmaram em 15/03/10, um contrato de empréstimo pelo valor total financiado de **R\$ 20.000,00**, a ser pago em 48 parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$938,75, com taxa de juros pré-fixada de 3,90% ao mês, vencendo-se a primeira em 15/04/10 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

O Embargante tornou-se inadimplente após o pagamento da 9ª parcela vencida em 15/12/10, o que levou o Embargado a propor em 30/08/11 Ação de Execução visando receber a importância de R\$ 23.932,16, conforme planilha de cálculo elaborada na data-base de 27/05/11, de fis. 47/8 dos autos em apenso.

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

O Embargante não concorda com o valor cobrado, alegando, dentre outras coisas, que as taxas de juros utilizadas na cobrança são totalmente abusivas e não se coadunam com as praticadas no mercado com relação aos tipos de contratos firmados na cooperativa de crédito.

Através do r. despacho de fls, 83 dos autos de execução, ratificado através do r. despacho de fs. 38 dos autos de embargos, foi indeferido o pedido do Embargante de depósito judicial dos valores incontroversos.

Desta forma, a Perícia tem como objetivo apurar se houve excesso de execução, com base na cobrança de juros abusivos na cobrança das prestações do contrato de financiamento.

#### 8- DESENVOLVIMENTO:

No Anexo 1 deste laudo, encontra-se planilha de cálculo do saldo do Contrato de Financiamento dentro das condições praticadas pelo Embargado:

No Anexo 2 deste laudo, este Perito elaborou uma planilha demonstrativa do montante depositado judicialmente pelo Embargante corrigido até a data do laudo com base na variação da UFIR-RJ, e juros legais de 1% ao mês.

No Anexo 3 deste laudo, este Perito recalculou o valor das parcelas do financiamento, fazendo incidir a taxa de juros remuneratórios de 3,90% ao mês, ao invés de 3,97% ao mês, e considerando a comissão de permanência com taxas equivalentes às taxas de juros médias de mercado para a operação em questão.

Ainda no Anexo 3 deste laudo, este Perito aplicou sobre o saldo devedor apurado na data base para os cálculos da ação de execução, correção monetária com base na variação da UFIR-RJ e juros legais de 1% ao mês até a data do laudo, abatendo ao final o montante dos depósitos judiciais apurado no Anexo 2.

No Anexo 4 deste laudo, encontra-se planilha de cálculo do saldo do Contrato de Financiamento aplicando a taxa de juros média de mercado e considerando a comissão de permanência com taxas equivalentes às taxas de juros médias de mercado para a operação em questão.

Ainda no Anexo 4 deste laudo, este Perito aplicou sobre o saldo devedor apurado na data base para os cálculos da ação de execução, correção monetária com base na variação da UFIR-RJ e juros legais de 1% ao mês até a data do laudo, abatendo ao final o montante dos depósitos judiciais apurado no Anexo 2.

#### 9- QUESITOS:

##### 9.1- Formulados pelo Embargante às fls. 106/8 dos autos:

1- Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

R. A taxa de juros remuneratórios, com relação ao contrato original de fls. 41/2 dos autos de execução, foi praticada pelo Embargado (3,97% ao mês) em percentual superior à firmada no contrato (3,90% ao mês).

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**2- A Embargada cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive (o)s percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?**

R. Conforme planilha anexada às fls. 47 dos autos de execução em apenso, o Embargado cobrou "encargos de mora" sobre as parcelas pagas em atraso em percentuais que variaram entre 6,35% e 10,39% ao mês, conforme demonstrado no Anexo 1 deste laudo.

Os encargos de mora estão previstos na cláusula sexta do contrato de empréstimo de fls. 42 dos autos de execução, in verbis:

**"Ocorrendo mora, cessarão de imediato os encargos pactuados na CLÁUSULA TERCEIRA, passando a incidir sobre o saldo devedor, nas mesmas épocas, além de juros de 10% (dez por cento) ao mês atualização de acordo com a COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (CP) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição pela autoridade competente. Os juros e a atualização de que trata esta cláusula, poderão a critério da CREDICOR/RJ, a ser substituído pela Comissão de Permanência a taxa de mercado nos termos da Resolução NR. 1129, de 15/05/86 do Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil, com redação atribuída por atos posteriores da autoridade normativa, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês."**

**3- Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?**

R. Não houve a cobrança de multa contratual, nem previsão neste sentido.

**4- Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.**

R. Atendido na resposta ao quesito nº 2 desta série.

**5- Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativo a resposta, identifique-a.**

R. Não.

**6- Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?**

R. A taxa de juros remuneratórios, com relação ao contrato original de fls. 41/2 dos autos de execução, foi praticada pelo Embargado (3,97% ao mês) em percentual superior à firmada no contrato (3,90% ao mês), sendo que na ocasião, ambas estavam acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (3,18% ao mês).

*[Assinatura]*

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

83 *Ad3*  
*(D)*

7- Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

R. Os cálculos com base na taxa de juros contratual avençada, sem capitalização, foram demonstrados no **Anexo 2** deste laudo, não tendo ocorrida a capitalização dos juros no contrato em discussão nestes autos.

Com relação aos cálculos do saldo devedor com hipóteses de cálculo alternativas, vide a conclusão do laudo pericial.

8- levando-se em conta o emprego de juros lineares, com taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo durante o período contratual?

R. Prejudicado. Não constam nos autos informações que permitam a Perícia apurar o valor do spread.

9- Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrado cumulativamente com a comissão de permanência?

R. Não para ambas as questões.

10- Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R. Atendido na resposta ao quesito nº 2 desta série.

11- Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R. Não.

12- Quanto o Embargante eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

R. Atendido no Anexo 1 deste laudo.

13- Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo justificar a impossibilidade?

R. Atendido às fls. 47/8 dos autos de execução.

14- É possível de se identificar o preenchimento do contrato a posteriori da assinatura? Há diferença na forma de preenchimento, seja por impressão, seja por escrita a caneta?

R. Prejudicado. Foge ao objetivo da Perícia.

15- Ocorreu alteração da taxa de juros e correção monetária? Em caso positivo, informar se a maior ou a menor do contrato inicial, e suas diferenças.

R. Atendido na resposta ao quesito nº 1 desta série.

ADJ  
@  
84

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro  
economista corecon 11.072

**9.1- Formulados pelo Embargado às fls. 109/11 dos autos:**

**1- Queira o Sr. Perito informar, com base no contrato firmado com o Embargante, sua modalidade, a data de inícios de sua vigência, o valor contratado, indicando os pagamentos feitos em cada período, especificando as taxas de juros nele fixadas.**

R. As partes firmaram em 15/03/10, um contrato de empréstimo pelo valor total financiado de R\$ 20.000,00, a ser pago em 48 parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$938,75, com taxa de juros pré-fixada de 3,90% ao mês, vencendo-se a primeira em 15/04/10 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes.

**2- Queira o ilustre Sr. Perito informar se a CREDICOR/RJ cumpriu o que fora pactuado no Contrato nº 2406-0.**

R. Matéria de Direito.

**3- Queira o Sr. Perito informar se o Devedor Embargante deixou de cumprir com sua obrigação de pagar as prestações do empréstimo. Em caso positivo, quantas parcelas não foram pagas pelo devedor?**

R. O Embargante tornou-se inadimplente a partir do não pagamento integral da 9ª parcela vencida em 15/12/10, restando, portanto, pendentes, o pagamento de 38 e fração parcelas.

**4- Queira o Sr. Perito informar, se caracterizada a inadimplência, quais os encargos financeiros aplicáveis, tal como pactuados entre as partes para caso de inadimplência? Pede-se sejam os mesmos discriminados.**

R. Atendido na resposta ao quesito nº 2 da série ao Embargante.

**5- Queira o Sr. Perito favor informar o valor da dívida do devedor embargante para com a CREDICOR/RJ, com os devidos acréscimos conforme previsto no Contrato 2406-0?**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**6- Queira o Sr. Perito informar se o valor da dívida executada pela CREDICOR/RJ na planilha que instrui a inicial foi calculada em observância as taxas pactuadas no Contrato 2406-0, bem como os critérios pactuados no Contrato 2406-0?**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**7- Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros praticada pela CREDICOR no Contrato 2406-0 é em média superior ou inferior as taxas praticadas no mercado pelos bancos de maneira geral?**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**8- Pede-se o Sr. Perito informar se as taxas praticadas pela CREDICOR/RJ no contrato objeto da Execução estão de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central?**

R. O Banco Central do Brasil, na qualidade de Agente do Conselho Monetário Nacional, tem entre suas funções a de fiscalizar o mercado financeiro, não intervindo todavia, quanto



*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

às taxas praticadas por essas Instituições, uma vez que flutuam ao sabor do mercado de oferta e procura.

**9- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessários?**

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

**10- CONCLUSÃO:**

**10.1- Com relação às taxas de juros e sua base de cálculo:**

A taxa de juros remuneratórios, com relação ao contrato original de fls. 41/2 dos autos de execução, foi praticada pelo Embargado (3,97% ao mês) em percentual superior à firmada no contrato (3,90% ao mês), sendo que, na ocasião, ambas estavam acima da taxa média cobrada pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito (3,18% ao mês).

**10.2- Com relação a cobrança de comissão de permanência:**

A cláusula terceira do contrato de empréstimo de fls. 42 dos autos de execução prevê, em caso de inadimplência, além da cobrança de juros de 10% ao mês sobre o saldo devedor, a cobrança de comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil. Portanto, verifica-se pela planilha constante do **Anexo 1** que a taxa de comissão de permanência cobrada pelo Réu variou entre 6,35% e 10,39% ao mês, situando-se, portanto, bem acima do valor de mercado.

*q*

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**10.2- Com relação ao saldo do Embargante junto ao Embargado:**

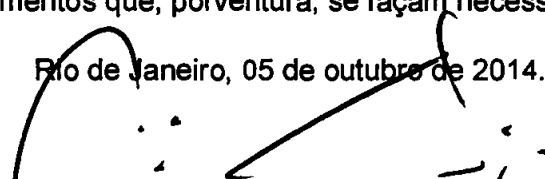
Houve excesso de execução, pela cobrança de taxa de juros remuneratórios superiores a taxa de juros pactuada, e pela cobrança de comissão de permanência com base em taxas superiores aos valores de mercado.

O saldo do Embargante para com o Embargado assim se apresenta:

Histórico	Anexo do laudo	Saldo	Valor	
			em R\$	em UFIR's-RJ
Cálculo dentro das condições praticadas pelo Embargado.	1 e 2	Devedor	32.963,24	12.940,46
Cálculo aplicando a taxa de juros contratual e considerando a comissão de permanência com taxas equivalentes às taxas de juros médias de mercado para a operação em questão	3 e 2	Devedor	32.553,98	12.779,80
Cálculo aplicando a taxa de juros média de mercado e considerando a comissão de permanência com taxas equivalentes às taxas de juros médias de mercado para a operação em questão	4 e 2	Devedor	28.005,54	10.994,20

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2014.



\_\_\_\_\_  
RONALDO D. CARNEIRO MONTEIRO  
CORECON-RJ - 11072





PERÍCIAS JUDICIAIS

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

Adf  
D

87

**ANEXO 1**

Anexo 1

Contrato de Empréstimo nº 2406-0

Data: 15/03/10  
 Valor Líquido Financiado: 19.087,08  
 Valor do IOF: 76,00  
 Valor do Prêmio de Seguro: 836,92  
 Outras despesas não especificadas: 0,00  
**Valor Total Financiado: 20.000,00**  
 Número de Prestações: 48

		Informada	Calculada
Taxa Mensal de Juros Contratual	Mensal	3,90%	<b>3,97%</b>
	Anual	n.i.	59,53%
Prestação mensal		<b>938,75</b>	927,89

Data base p/os cálculos da Execução: 27/05/11  
 Data do laudo: 05/10/14  
 Valor da UFIR-RJ de 2012: 2,2752  
 Valor da UFIR-RJ de 2014: 2,5473

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	fls.	Dias de atra-so	Juros	Mora		Valor Devido
											Valor	Valor	% mês aplicado	
					20.000,00									
15/04/10	001	938,75	144,92	793,83	19.855,08	938,75	22/04/10	960,66		7	0,00	21,91	10,39%	
15/05/10	002	938,75	150,68	788,07	19.704,40	938,75	17/05/10	938,75		0	0,00	0,00	0,00%	
15/06/10	003	938,75	156,66	782,09	19.547,75	938,75	15/06/10	938,75		0	0,00	0,00	0,00%	
15/07/10	004	938,75	162,87	775,88	19.384,87	938,75	15/07/10	938,75		0	0,00	0,00	0,00%	
15/08/10	005	938,75	169,34	769,41	19.215,53	938,75	16/08/10	938,75		0	0,00	0,00	0,00%	
15/09/10	006	938,75	176,06	762,69	19.039,47	938,75	07/10/10	1.007,61		22	0,00	68,86	10,13%	
15/10/10	007	938,75	183,05	755,70	18.856,43	938,75	15/10/10	938,75		0	0,00	0,00	0,00%	
15/11/10	008	938,75	190,31	748,44	18.666,11	938,75	09/12/10	1.010,74		24	0,00	71,99	9,68%	
15/12/10	009	938,75	197,87	740,88	18.468,25	938,75	26/05/11	369,99		162	0,00	369,99	6,35%	
							<b>27/05/11</b>			1	705,27	140,20	74164,39%	708,96
15/01/11	010	938,75	205,72	733,03	18.262,53	938,75	<b>27/05/11</b>			132	794,58	406,90	8,53%	1.345,65

88


Anexo 1

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	fls.	Dias de atra-so	Juros	Mora		Valor Devido
											Valor	Valor	% mês aplicado	
15/02/11	011	938,75	213,89	724,86	18.048,64	938,75	27/05/11			101	691,04	316,13	9,00%	1.254,88
15/03/11	012	938,75	222,38	716,37	17.826,27	938,75	27/05/11			73	657,78	228,49	9,37%	1.167,24
15/04/11	013	938,75	231,20	707,55	17.595,07	938,75	27/05/11			42	718,33	131,46	9,81%	1.070,21
15/05/11	014	938,75	240,38	698,37	17.354,69	938,75	27/05/11			12	709,44	34,43	9,42%	973,18
15/06/11	015	938,75	249,92	688,83	17.104,77	938,75	27/05/11			-19	677,17			261,58
15/07/11	016	938,75	259,84	678,91	16.844,93	938,75	27/05/11			-49	666,97			271,78
15/08/11	017	938,75	270,15	668,60	16.574,78	938,75	27/05/11			-80	678,69			260,06
15/09/11	018	938,75	280,87	657,88	16.293,90	938,75	27/05/11			-111	668,20			270,55
15/10/11	019	938,75	292,02	646,73	16.001,88	938,75	27/05/11			-141	678,93			259,82
15/11/11	020	938,75	303,61	635,14	15.698,27	938,75	27/05/11			-172	625,55			313,20
15/12/11	021	938,75	315,66	623,09	15.382,60	938,75	27/05/11			-202	592,51			346,24
15/01/12	022	938,75	328,19	610,56	15.054,41	938,75	27/05/11			-233	640,64			298,11
15/02/12	023	938,75	341,22	597,53	14.713,19	938,75	27/05/11			-264	588,20			350,55
15/03/12	024	938,75	354,76	583,99	14.358,42	938,75	27/05/11			-293	555,02			383,73
15/04/12	025	938,75	368,84	569,91	13.989,58	938,75	27/05/11			-324	597,64			341,11
15/05/12	026	938,75	383,48	555,27	13.606,09	938,75	27/05/11			-354	527,72			411,03
15/06/12	027	938,75	398,71	540,04	13.207,39	938,75	27/05/11			-385	548,26			390,49
15/07/12	028	938,75	414,53	524,22	12.792,86	938,75	27/05/11			-415	532,51			406,24
15/08/12	029	938,75	430,98	507,77	12.361,87	938,75	27/05/11			-446	499,16			439,59
15/09/12	030	938,75	448,09	490,66	11.913,78	938,75	27/05/11			-477	531,24			407,51
15/10/12	031	938,75	465,88	472,87	11.447,91	938,75	27/05/11			-507	434,49			504,26
15/11/12	032	938,75	484,37	454,38	10.963,54	938,75	27/05/11			-538	476,84			461,91
15/12/12	033	938,75	503,59	435,16	10.459,95	938,75	27/05/11			-568	443,01			495,74
15/01/13	034	938,75	523,58	415,17	9.936,37	938,75	27/05/11			-599	395,22			543,53
15/02/13	035	938,75	544,36	394,39	9.392,01	938,75	27/05/11			-630	401,10			537,65
15/03/13	036	938,75	565,97	372,78	8.826,04	938,75	27/05/11			-658	342,05			596,70
15/04/13	037	938,75	588,43	350,32	8.237,60	938,75	27/05/11			-689	355,36			583,39
15/05/13	038	938,75	611,79	326,96	7.625,82	938,75	27/05/11			-719	320,92			617,83
15/06/13	039	938,75	636,07	302,68	6.989,74	938,75	27/05/11			-750	327,14			611,61

82  
  
 ASB

Anexo 1

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	fls.	Dias de atra-so	Juros	Mora		Valor Devido
											Valor	Valor	% mês aplicado	
15/07/13	040	938,75	661,32	277,43	6.328,43	938,75	27/05/11			-780	254,45			684,30
15/08/13	041	938,75	687,57	251,18	5.640,86	938,75	27/05/11			-811	254,66			684,09
15/09/13	042	938,75	714,86	223,89	4.926,00	938,75	27/05/11			-842	234,55			704,20
15/10/13	043	938,75	743,23	195,52	4.182,77	938,75	27/05/11			-872	185,62			753,13
15/11/13	044	938,75	772,73	166,02	3.410,04	938,75	27/05/11			-903	184,95			753,80
15/12/13	045	938,75	803,40	135,35	2.606,64	938,75	27/05/11			-933	124,33			814,42
15/01/14	046	938,75	835,29	103,46	1.771,35	938,75	27/05/11			-964	101,62			837,13
15/02/14	047	938,75	868,44	70,31	902,91	938,75	27/05/11			-995	76,01			862,74
15/03/14	048	938,75	902,91	35,84	-0,00	938,75	27/05/11			-1.023	33,35			905,40
27/05/11							<b>Total das Parcelas em Atraso</b>							<b>23.883,54</b>
<b>Saldo devedor do Autor na data base p/os cálculos da Execução:</b>					<b>R\$ 23.883,54</b>									
					<b>10.497,34 UFIR's-RJ</b>									
<b>Juros legais da data base p/os cálculos da Execução até a data do laudo</b>					<b>4.293,41 UFIR's-RJ</b>									
<b>Saldo devedor do Autor na data do laudo antes de abater os depósitos judiciais</b>					<b>14.790,75 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 37.676,47</b>									
<b>(-) Depósitos judiciais efetuados pelo Autor</b>					<b>1.850,28 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 4.713,23</b>									
<b>Saldo devedor do Autor na data do laudo</b>					<b>12.940,46 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 32.963,24</b>									

50 

  
**PERÍCIAS JUDICIAIS**

43A  
②  
51

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

**ANEXO 2**

Anexo 2

A36  
 D  
 S2

Contrato de Empréstimo nº 2406-0

Data base p/os cálculos da Execução: 27/05/11  
 Data do laudo: 05/10/14  
 Valor da UFIR-RJ de 2012: 2,2752  
 Valor da UFIR-RJ de 2014: 2,5473

Data do Depósito	Valor Depositado em R\$	fls.	Valor da UFIR-RJ	Valor Depositado em UFIR-RJ	Juros Legais em UFIR-RJ	Total em UFIR-RJ
31/05/12	400,00	22	2,2752	175,81	50,22	226,03
11/06/12	400,00	24	2,2752	175,81	49,58	225,39
26/07/12	400,00	36	2,2752	175,81	46,94	222,75
28/11/12	400,00	45	2,2752	175,81	39,62	215,42
25/02/13	400,00	53	2,4066	166,21	32,52	198,73
15/04/13	400,00	54	2,4066	166,21	29,81	196,02
14/06/13	400,00	99	2,4066	166,21	26,48	192,69
05/09/13	400,00	101	2,4066	166,21	21,88	188,09
28/10/13	400,00	102	2,4066	166,21	18,95	185,16
<b>Valor total depositado em UFIR-RJ na data do laudo</b>						<b>1.850,28</b>
<b>Valor total depositado em R\$ na data do laudo</b>						<b>4.713,23</b>

9



PERÍCIAS JUDICIAIS

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

133  
✓  
93

**ANEXO 3**

Anexo 3

Contrato de Empréstimo nº 2406-0

Data: 15/03/10  
 Valor Líquido Financiado: 19.087,08  
 Valor do IOF: 76,00  
 Valor do Prêmio de Seguro: 836,92  
 Outras despesas não especificadas: 0,00  
**Valor Total Financiado: 20.000,00**  
 Número de Prestações: 48

		Informada	Calculada
Taxa Mensal de Juros Contratual	Mensal	3,90%	3,97%
	Anual	n.i.	59,53%
Prestação mensal		938,75	927,89

Data base p/os cálculos da Execução: 27/05/11  
 Data do laudo: 05/10/14  
 Valor da UFIR-RJ de 2012: 2,2752  
 Valor da UFIR-RJ de 2014: 2,5473

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	Dias de atra-so	Comissão de Permanência		Valor Devido	Valor Pago a Maior	Valor Pago a Menor
										Valor	% mês aplicado			
					20.000,00									
15/04/10	001	927,89	147,89	780,00	19.852,11	927,89	22/04/10	960,66	7	6,72	3,10%	934,61	26,05	0,00
15/05/10	002	927,89	153,66	774,23	19.698,44	927,89	17/05/10	938,75	0	0,00	3,13%	927,89	10,86	0,00
15/06/10	003	927,89	159,66	768,24	19.538,79	927,89	15/06/10	938,75	0	0,00	3,19%	927,89	10,86	0,00
15/07/10	004	927,89	165,88	762,01	19.372,91	927,89	15/07/10	938,75	0	0,00	3,06%	927,89	10,86	0,00
15/08/10	005	927,89	172,35	755,54	19.200,55	927,89	16/08/10	938,75	0	0,00	3,11%	927,89	10,86	0,00
15/09/10	006	927,89	179,07	748,82	19.021,48	927,89	07/10/10	1.007,61	22	21,33	3,13%	949,22	58,39	0,00
15/10/10	007	927,89	186,06	741,84	18.835,42	927,89	15/10/10	938,75	0	0,00	3,07%	927,89	10,86	0,00
15/11/10	008	927,89	193,31	734,58	18.642,11	927,89	09/12/10	1.010,74	24	22,32	3,01%	950,21	60,53	0,00
15/12/10	009	927,89	200,85	727,04	18.441,26	927,89	26/05/11	369,99	162	151,20	3,02%	1.079,10	0,00	709,11
							27/05/11		1	0,71	3,02%	558,62	0,00	558,62
15/01/11	010	927,89	208,69	719,21	18.232,57	927,89	27/05/11		132	123,62	3,03%	1.051,52	0,00	1.051,52


24 184 434



Anexo 3

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	Dias de atra-so	Comissão de Permanência		Valor Devido	Valor Pago a Maior	Valor Pago a Menor
										Valor	% mês aplicado			
15/02/11	011	927,89	216,82	711,07	18.015,75	927,89	27/05/11		101	92,58	2,96%	1.020,47	0,00	1.020,47
15/03/11	012	927,89	225,28	702,61	17.790,47	927,89	27/05/11		73	67,24	2,98%	995,13	0,00	995,13
15/04/11	013	927,89	234,07	693,83	17.556,40	927,89	27/05/11		42	38,49	2,96%	966,38	0,00	966,38
15/05/11	014	927,89	243,19	684,70	17.313,21	927,89	27/05/11		12	10,92	2,94%	938,82	0,00	938,82
27/05/11				270,09	17.583,29								199,23	6.240,05
<b>Saldo devedor do Autor na data base p/os cálculos da Execução:</b>					<b>R\$ 23.624,10</b>									
					<b>10.383,31 UFIR's-RJ</b>									
<b>Juros legais da data base p/os cálculos da Execução até a data do laudo</b>					<b>4.246,77 UFIR's-RJ</b>									
<b>Saldo devedor do Autor na data do laudo antes de abater os depósitos judiciais</b>					<b>14.630,08 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 37.267,21</b>									
<b>(-) Depósitos judiciais efetuados pelo Autor</b>					<b>1.850,28 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 4.713,23</b>									
<b>Saldo devedor do Autor na data do laudo</b>					<b>12.779,80 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 32.553,98</b>									

*P*

55  
  
 123

PERÍCIAS JUDICIAIS

*Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro*  
economista corecon 11.072

~~136~~  
e  
96

## ANEXO 4

Anexo 4

Contrato de Empréstimo nº 2406-0

Data: 15/03/10  
 Valor Líquido Financiado: 19.087,08  
 Valor do IOF: 76,00  
 Valor do Prêmio de Seguro: 836,92  
 Outras despesas não especificadas: 0,00  
**Valor Total Financiado: 20.000,00**  
 Número de Prestações: 48

		Informada	Calculada	De Mercado
Taxa Mensal de Juros Contratual	Mensal	3,90%	3,97%	<b>3,18%</b>
	Anual	n.i.	59,53%	45,64%
Prestação mensal		938,75	927,89	<b>818,45</b>

Data base p/os cálculos da Execução: 27/05/11  
 Data do laudo: 05/10/14  
 Valor da UFIR-RJ de 2012: 2,2752  
 Valor da UFIR-RJ de 2014: 2,5473

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	Dias de atra-so	Comissão de Permanência		Valor Devido	Valor Pago a Maior	Valor Pago a Menor
										Valor	% mês aplicado			
					20.000,00									
15/04/10	001	818,45	181,91	636,53	19.818,09	818,45	22/04/10	960,66	7	5,93	3,10%	824,37	136,29	0,00
15/05/10	002	818,45	187,70	630,74	19.630,38	818,45	17/05/10	938,75	0	0,00	3,13%	818,45	120,30	0,00
15/06/10	003	818,45	193,68	624,77	19.436,70	818,45	15/06/10	938,75	0	0,00	3,19%	818,45	120,30	0,00
15/07/10	004	818,45	199,84	618,60	19.236,86	818,45	15/07/10	938,75	0	0,00	3,06%	818,45	120,30	0,00
15/08/10	005	818,45	206,20	612,24	19.030,66	818,45	16/08/10	938,75	0	0,00	3,11%	818,45	120,30	0,00
15/09/10	006	818,45	212,77	605,68	18.817,89	818,45	07/10/10	1.007,61	22	18,81	3,13%	837,26	170,35	0,00
15/10/10	007	818,45	219,54	598,91	18.598,35	818,45	15/10/10	938,75	0	0,00	3,07%	818,45	120,30	0,00
15/11/10	008	818,45	226,52	591,92	18.371,83	818,45	09/12/10	1.010,74	24	19,69	3,01%	838,13	172,61	0,00
15/12/10	009	818,45	233,73	584,71	18.138,10	818,45	26/05/11	369,99	162	133,37	3,02%	951,82	0,00	581,83
							27/05/11		1	0,59	3,02%	449,04		449,04
15/01/11	010	818,45	818,45	0,00	17.319,65	818,45	27/05/11		132	109,04	3,03%	927,49		927,49

57

Anexo 4

Data do Vencº	Nº da Parc.	Valor da Prestação	Amortiz. do Principal	Parcela de juros remuneratórios	Saldo Devedor	Valor Total da Prestação	Data do Pagto. / Citação	Valor Pago	Dias de atra-so	Comissão de Permanência		Valor Devido	Valor Pago a Maior	Valor Pago a Menor
										Valor	% mês aplicado			
15/02/11	011	818,45	267,22	551,23	17.052,43	818,45	27/05/11		101	81,66	2,96%	900,10		900,10
15/03/11	012	818,45	275,73	542,72	16.776,70	818,45	27/05/11		73	59,31	2,98%	877,75		877,75
15/04/11	013	818,45	284,50	533,95	16.492,20	818,45	27/05/11		42	33,95	2,96%	852,40		852,40
15/05/11	014	818,45	293,56	524,89	16.198,64	818,45	27/05/11		12	9,63	2,94%	828,08		828,08
27/05/11				206,22	16.404,86								1.080,76	5.416,69
<b>Saldo devedor do Autor na data base p/os cálculos da Execução:</b>					<b>R\$ 20.740,79</b>									
					<b>9.116,03 UFIR's-RJ</b>									
<b>Juros legais da data base p/os cálculos da Execução até a data do laudo</b>					<b>3.728,46 UFIR's-RJ</b>									
<b>Saldo devedor do Autor na data do laudo antes de abater os depósitos judiciais</b>					<b>12.844,49 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 32.718,76</b>									
<b>(-) Depósitos judiciais efetuados pelo Autor</b>					<b>1.850,28 UFIR's-RJ</b>									
					<b>R\$ 4.713,23</b>									

28  
138